



Acórdão 00133/2023-8 - Plenário

Processo: 02269/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Assinado por
MARCIA JACCOUD
FREITAS
08/03/2023 14:10

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
08/03/2023 10:14

Assinado por
RODRIGO CORELHO DO
CARMO
08/03/2023 07:23

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FERREIRA FARIAS
CHAMOUN
08/03/2023 02:55

Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
07/03/2023 22:46

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
07/03/2023 22:01

Assinado por
LUIZ HENRIQUE
ANASTACIO DA SILVA
07/03/2023 20:23

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
07/03/2023 20:19

Responsável: MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, ABRAAO LINCON ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, NEMROD EMERICK, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE, VICTOR DA SILVA COELHO, LEVI MARQUES DE SOUZA, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, LUIZ AMERICO BOREL, FABRICIO PETRI, FABRICIO GOMES THEBALDI, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR, CHRISTIANO SPADETTO, WANZETE KRUGER, GILMAR DE SOUZA BORGES, EDNA ROSSIM, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, MARCOS LUIZ JAUHAR, LUCIANO MIRANDA SALGADO, THIAGO PECANHA LOPES, GEDSON BRANDAO PAULINO, EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, VANDER PATRICIO, WELITON VIRGILIO PEREIRA, JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, FATIMA AGRIZZI CECCON, KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA, UELIKSON BOONE, ELIESER RABELLO, MARCOS GERALDO GUERRA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, HILARIO ROEPKE, JOAO PAULO SCHETTINO MINETI, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, LEONARDO PRANDO FINCO, PAULO SERGIO DE NARDI, SERGIO FARIAS FONSECA, JOSAFÁ STORCH, ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, ATANAE PASSOS WAGMACKER, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, PETER NOGUEIRA DA COSTA, ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, PAULO CELSO COLA PEREIRA, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, BRUNO TEOFILO ARAUJO, KLEBER MEDICI DA COSTA, JENILZA SPINASSE MORELLATO, JOSEMAR MACHADO FERNANDES, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, JOAO PAULO SILVA NALI, JOAO GUERINO BALESTRASSI, ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, DIEGO KRENTZ, PAULO LEMOS BARBOSA, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, JOAO CARLOS LORENZONI, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, ROMERO LUIZ ENDRINGER, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, TIAGO ROCHA, ALESSANDRO BERMUDEZ GOMES, JADER SOSSAI DE LIMA, CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO, EDMILSON SANTOS ELIZIARIO, ROMARIO BATISTA VIEIRA

Procurador: PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA (OAB: 17006-ES, OAB: 161462-MG)

**FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO – METAS DOS
PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – NOTIFICAR –
DETERMINAÇÕES – MONITORAMENTO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO**, conforme **autuado pela Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX** (peça 1) **Termo de Designação 36/2021 (peça 345), em substituição ao TD 87/2021 (peça 6), para fins de acompanhamento** do cumprimento de metas dos Planos Municipais de Educação em parceria com o Instituto Jones Santos Neves – IJSN, conforme Acordo de Cooperação Técnica – Processo TC nº 14.989/2019, de diversas Unidades Gestoras, conforme descritas na peça 1.

O processo de fiscalização foi instaurando objetivando o acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos Municipais de Educação, correspondentes às metas 1, 2, 6, 7 e 15 do Plano nacional de Educação – Lei Federal 13.005/2014 (2015-2024), em 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

Foi elaborado o Relatório de Acompanhamento 15/2021 (peça 7), que analisou as metas 7 e 15 e o Relatório de Acompanhamento 14/2022 (peça 558), que analisou as metas 1, 2, 6, 7 e 15.

Após análise dos Relatórios, a área técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva (peça 572), que anuiu com a proposta da equipe de fiscalização.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu ao posicionamento da Instrução Técnica Conclusiva à peça 572.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005/2014, tem vigência de 10 anos e contém 20 metas e suas respectivas diretrizes.

Nesta ocasião, a área técnica realizou o acompanhamento da evolução dos Municípios quanto às metas 1, 2, 6, 7 e 15, conforme abaixo transcrito:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Pois bem, a área técnica elaborou 2 relatórios de acompanhamento. O Relatório 15/2021 (peça 7), que tratou das metas 7 e 15 dos Planos Municipais de Educação e o Relatório 14/2022 (peça 558), que tratou das metas 1, 2, 6, 7 e 15.

No Relatório 15/2021, a área técnica propôs a notificação dos gestores responsáveis pelos planos de educação dos municípios, para apresentarem, no prazo de 60 dias, as ações em execução ou planejadas para cumprimento da proposta educacional contida nas metas correlatas às metas 7 e 15 do PNE, a fim de subsidiar o monitoramento pelo Tribunal de Contas. A notificação foi determinada em Decisão Monocrática 926/2021 (peça 86).

Após recebimento das manifestações dos gestores notificados, o Secretário-Geral de Controle Externo expediu o Termo de Designação (peça 345), a fim de dar continuidade aos trabalhos de acompanhamento, que resultou no Relatório de Acompanhamento 14/2022 (peça 558), referente às metas 1, 2, 6, 7 e 15.

No Relatório 14/2022, o NEDUC posiciona-se conforme segue:

De forma geral, observou-se fragilidades em alguns aspectos, tais como:

- baixa capacidade dos municípios para realizarem diagnósticos; problemas em gerir as ações, programas e projetos relacionados ao aumento das metas e estratégias dos PME; problemas na implementação do ensino em tempo integral; problemas na efetivação da educação especial; problemas na manutenção e/ou expansão da ofertas de vagas em creches/escolas; problema na melhoria e/ou manutenção da qualidade da educação básica, além de outros que refletem em retrocessos dos indicadores das metas fiscalizadas.

Assim sendo, as providências sugeridas no Relatório de Acompanhamento 14/2022, que serão abaixo transcritas, foram anuídas na íntegra em sede de Instrução Técnica Conclusiva:

4.1- Dar ciência

Aos atuais Gestores de Educação dos 78 municípios capixabas do resultado deste acompanhamento, disponibilizando o presente Relatório, juntamente com o Relatório individualizado, respectivo de cada município (Apêndices 00024/2022-8 a [00101/2022-1](#) - peças 382 a 459 dos autos eletrônicos), alertando-os sobre o compromisso de cumprimento das Metas

1, 2, 6, 7 e 15 previstas no PNE e em seus Planos Municipais de Educação – PME.

4.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Laranja da Terra e Vila Valério que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 1 – Indicador 1B, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever o atendimento a no mínimo 50% das crianças de até três anos em creches, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação.

4.3 - Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Ibiraçu, Irupi, Jaguaré, Mantenópolis, Marataízes, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Ponto Belo, Santa Teresa, Vargem Alta, Vila Pavão que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 6 – Indicador 6A, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever a oferta do ensino em tempo integral a no mínimo 25% dos alunos da educação básica, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação.

4.4 - Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição da Barra, Irupi, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Santa Tereza, São José dos Calçados, Vargem Alta, Vila Pavão que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 6 – Indicador 6B, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever a oferta do ensino em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação.

4.5 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos gestores da área Educação dos seguintes municípios, que implementem mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, em conformidade com a estratégia 1.4 do PNE (Lei 13.005/2014).

Unidade Gestora Responsável:

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Prefeitura Municipal de Alegre

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Anchieta

Prefeitura Municipal de Apiacá

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Prefeitura Municipal de Iconha

Prefeitura Municipal de Ibirapu

Prefeitura Municipal de Irupi

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Prefeitura Municipal de Itarana

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Prefeitura Municipal de Marilândia

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Prefeitura Municipal de Montanha

Prefeitura Municipal de Mucurici

Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Prefeitura Municipal de Piúma

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Prefeitura Municipal de Vila Valério

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Secretaria Municipal de Educação de Viana

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esporte de Jaguaré

4.6 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do

RITCEES

Aos atuais gestores da área Educação que adotem mecanismos para acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em cumprimento as estratégias previstas em seus planos de educação e, também presente no PNE (estratégia 2.3) de forma a favorecer o cumprimento da Meta 2.

Unidade Gestora Responsável	Le i P M E	E st r at é gi a
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	2. 13 9/ 20 15	2. 1 4
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte	01 2/ 20 15	1. 2 3 e 1. 2

		4
Prefeitura Municipal de Água Branca	1. 28 5/ 20 15	2. 3 e 2. 1 3
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo	82 5/ 20 15	2. 1
Prefeitura Municipal de Anchieta	1. 08 0/ 20 15	s/ n 1
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	58 8/ 20 15	-
Prefeitura Municipal de Ibatiba	81 9/ 20 17	2. 1 0
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	3. 66 6/ 20 15	2. 1
Prefeitura Municipal de	89 1/ 20	-

¹ • Garantir reforço escolar aos alunos com defasagem de aprendizagem com profissionais qualificados da área de Português e Matemática e/ou profissionais na área de Pedagogia, cabendo à escola direcionar o tipo de profissional necessário de acordo com a demanda.

Ibitirama		15	
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano		1. 61 4/ 20 15	2. 3
Prefeitura Municipal de Marilândia		1. 21 5/ 20 15	-
Prefeitura Municipal de Muqui		64 4/ 20 15	2. 3
Prefeitura Municipal de Pinheiros		1. 26 4/ 20 15	-
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte		82 1/ 20 15	3. 3
Prefeitura Municipal de Sooretama		78 1/ 20 15	3. 3
Prefeitura Municipal de Vargem Alta		1. 11 4/ 20 15	2. 1 4
Prefeitura		1.	2.

Municipal de Venda Nova do Imigrante	19 3/ 20 15	3
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	5. 46 5/ 20 15	2. 1

4.7 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação dos municípios a seguir relacionados, que implementem procedimentos, ações e/ou programas de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cumprimento às estratégias previstas em seus planos de educação, de forma a favorecer a universalização do acesso à educação básica.

Unidade Gestora Responsável	Lei P M E	E st ra tê gi a
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	53 9/2 01 5	2. 6, 2. 1 5
Prefeitura Municipal de Ecoporanga	1.7 44/ 20 15	-
Prefeitura	73	-

Municipal de Governador Lindenberg	2/2 01 5	
Prefeitura Municipal de Itarana	1.1 53/ 20 15	6. 6
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	75 8/2 01 5	6. 6
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	82 1/2 01 5	1. 9
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	75 7/2 01 5	1. 1 1, 2. 4

4.8 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação a seguir relacionados, que implementem processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, em conformidade com a estratégia 7.4 do PNE (Lei Federal 13.005/2014).

Unidade Gestora:

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Prefeitura Municipal de Ibirapu

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Prefeitura Municipal de Montanha

Prefeitura Municipal de Mucurici

Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

4.9 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação relacionados a seguir, que fortaleçam os conselhos municipais já existentes e instituem outros no âmbito do município, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável, em

conformidade com a diretriz de promover o princípio constitucional da gestão democrática da educação pública presente em seu Plano Municipal de Educação vigente.

Unidade Gestora Responsável:

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Anchieta

Prefeitura Municipal de Apiacá

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Prefeitura Municipal de Ibitirama

Prefeitura Municipal de Iconha

Prefeitura Municipal de Irupi

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Prefeitura Municipal de Iúna

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Prefeitura Municipal de Linhares

Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marilândia

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Prefeitura Municipal de Montanha

Prefeitura Municipal de Mucurici

Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Prefeitura Municipal de Muqui

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Prefeitura Municipal de Piúma

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Prefeitura Municipal de Sooretama

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Prefeitura Municipal de Vila Valério

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

Secretaria Municipal de Educação de Viana

4.10 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Ao atual Prefeito(a) Municipal de Vargem Alta, gestor da área Educação, que institua a Comissão de Acompanhamento do PME, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Municipal 1.114/2015² (PME).

4.11 - Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Aos atuais gestor da área Educação dos Municípios de Alto Rio Novo, Castelo, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibraçu, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha, Serra, Viana, Vila Valério, Vitória e Vila Pavão que formalize o processo de Acompanhamento do PME, com indicação da instância e/ou periodicidade das publicações, em alinhamento com o disposto no § 2º do art. 5º do PNE.

4.12 Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Aos atuais gestores da área Educação dos municípios de Alto Rio Novo, Bom Jesus do Norte, Dorcas do Rio Preto e Itaguaçu que não trataram especificamente do processo de Monitoramento e Avaliação nas leis de seus PME, que formalizem o processo de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei do PNE (PME).

² Lei Municipal 1.114/2015 _

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão instituída para acompanhar o PME realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Seguindo os autos ao Ministério Público de Contas, o douto procurador Luis Henrique Anastácio Ferreira anuiu com a área técnica, conforme Parecer 5562/2022 (peça 576).

Posto isso e em análise às documentações e conclusões trazidas pela área técnica, entendo por acompanhar a sugestão trazida na ITC (peça 572), bem como o posicionamento do MPC.

3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de Acórdão que segue, a qual submeto para consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-00133/2023-8

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. NOTIFICAR os gestores para cumprimento das seguintes determinações e recomendações;

1.1.1. 1- Dar ciência

Aos atuais Gestores de Educação dos 78 municípios capixabas do resultado deste acompanhamento, disponibilizando o presente Relatório, juntamente com o Relatório individualizado, respectivo de cada município (Apêndices 00024/2022-8 a [00101/2022-1](#) - peças 382 a 459 dos autos eletrônicos), alertando-os sobre o compromisso de cumprimento das Metas 1, 2, 6, 7 e 15 previstas no PNE e em seus Planos Municipais de Educação – PME;

1.1.2. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Água Branca, Alfredo Chaves, Laranja da Terra e Vila Valério que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 1 – Indicador 1B, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever o atendimento a no mínimo 50% das crianças de até três anos em creches, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação;

1.1.3. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Ibirapu, Irupí, Jaguaré, Mantenópolis, Marataízes, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Ponto Belo, Santa Teresa, Vargem Alta, Vila Pavão que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 6 – Indicador 6A, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever a oferta do ensino em tempo integral a no mínimo 25% dos alunos da educação básica, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação;

1.1.4. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área educação dos municípios de Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição da Barra, Irupí, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Nova Venécia, Pedro Canário, Ponto Belo, Santa Tereza, São José dos Calçados, Vargem Alta, Vila Pavão que, no prazo de 120 dias, adequem a meta 6 – Indicador 6B, estabelecida no respectivo Plano Municipal de Educação, de modo a prever a oferta do ensino em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação;

1.1.5. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos gestores da área Educação dos seguintes municípios, que implementem mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, em conformidade com a estratégia 1.4 do PNE (Lei 13.005/2014).

Unidade Gestora Responsável:

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Prefeitura Municipal de Água Branca

Prefeitura Municipal de Alegre

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Anchieta

Prefeitura Municipal de Apiacá

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Prefeitura Municipal de Iconha

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Prefeitura Municipal de Irupi

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Prefeitura Municipal de Itarana

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Prefeitura Municipal de Marilândia

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Prefeitura Municipal de Montanha

Prefeitura Municipal de Mucurici

Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Prefeitura Municipal de Piúma

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Prefeitura Municipal de Vila Valério

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Secretaria Municipal de Educação de Viana

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de

Jaguaré

1.1.6. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Aos atuais gestores da área Educação que adotem mecanismos para acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em cumprimento as estratégias previstas em seus planos de educação e, também presente no PNE (estratégia 2.3) de forma a favorecer o cumprimento da Meta 2.

Unidade Gestora Responsável	Lei PME	Estratégia
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	2.139/2015	2.14
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte	012/2015	1.23 e 1.24
Prefeitura Municipal de Águia Branca	1.285/2015	2.3 e 2.13
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo	825/2015	2.1
Prefeitura Municipal de Anchieta	1.080/2015	s/n ³
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	588/2015	-
Prefeitura Municipal de Ibatiba	819/2017	2.10
Prefeitura Municipal de Ibirapu	3.666/2015	2.1
Prefeitura Municipal de Ibitirama	891/2015	-
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	1.614/2015	2.3
Prefeitura Municipal de Marilândia	1.215/2015	-
Prefeitura Municipal de Muqui	644/2015	2.3
Prefeitura Municipal de Pinheiros	1.264/2015	-
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	821/2015	3.3
Prefeitura Municipal de Sooretama	781/2015	3.3
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	1.114/2015	2.14
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	1.193/2015	2.3
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	5.465/2015	2.1

³ • Garantir reforço escolar aos alunos com defasagem de aprendizagem com profissionais qualificados da área de Português e Matemática e/ou profissionais na área de Pedagogia, cabendo à escola direcionar o tipo de profissional necessário de acordo com a demanda.

1.1.7. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação dos municípios a seguir relacionados, que implementem procedimentos, ações e/ou programas de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cumprimento às estratégias previstas em seus planos de educação, de forma a favorecer a universalização do acesso à educação básica.

Unidade Gestora Responsável	Lei PME	Estratégia
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	539/2015	2.6, 2.15
Prefeitura Municipal de Ecoporanga	1.744/2015	-
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	732/2015	-
Prefeitura Municipal de Itarana	1.153/2015	6.6
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	758/2015	6.6
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	821/2015	1.9
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	757/2015	1.11, 2.4

1.1.8. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação a seguir relacionados, que implementem processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, em conformidade com a estratégia 7.4 do PNE (Lei Federal 13.005/2014).

Unidade Gestora:

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Prefeitura Municipal de Ibiraju
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Educação de São
Mateus

1.1.9. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES)

Aos atuais gestores da área Educação relacionados a seguir, que fortaleçam os conselhos municipais já existentes e instituam outros no âmbito do município, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável, em conformidade com a diretriz de promover o princípio constitucional da gestão democrática da educação pública presente em seu Plano Municipal de Educação vigente.

Unidade Gestora Responsável:

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Prefeitura Municipal de Águia Branca

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Prefeitura Municipal de Anchieta

Prefeitura Municipal de Apiacá

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Prefeitura Municipal de Divino de São
Lourenço

Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Prefeitura Municipal de Governador
Lindenberg

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Prefeitura Municipal de Ibitirama

Prefeitura Municipal de Iconha

Prefeitura Municipal de Irupi

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Prefeitura Municipal de Iúna

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do
Imigrante

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Prefeitura Municipal de Vila Valério

Secretaria Municipal de Educação de
Cariacica

Secretaria Municipal de Educação de Viana

1.1.10. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Ao atual Prefeito(a) Municipal de Vargem Alta, gestor da área Educação, que institua a Comissão de Acompanhamento do PME, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Municipal 1.114/2015⁴ (PME);

1.1.11. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Aos atuais gestor da área Educação dos Municípios de Alto Rio Novo, Castelo, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibiraçu, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha, Serra, Viana, Vila Valério, Vitória e Vila Pavão que formalize o processo de Acompanhamento do PME, com indicação da instância e/ou periodicidade das publicações, em alinhamento com o disposto no § 2º do art. 5º do PNE;

1.1.12. Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V C.C. art. 329, §7º, do RITCEES

Aos atuais gestores da área Educação dos municípios de Alto Rio Novo, Bom Jesus do Norte, Dorés do Rio Preto e Itaguaçu que não trataram especificamente do processo de Monitoramento e Avaliação nas leis de seus PME, que formalizem

⁴ Lei Municipal 1.1114/2015 _

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

(...)

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão instituída para acompanhar o PME realizará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo único desta Lei, com informações organizadas e consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

o processo de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei do PNE (PME);

1.2. INCLUIR no banco de dados da SEGEX para fins de monitoramento das recomendações e determinações, nos termos do art. 194 e 195 ⁵ do Regimento Interno TCEES;

1.3. DAR CIÊNCIA ao Ministério Público de Contas;

1.4. ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 330, I ⁶ do Regimento Interno TCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/03/2023 - 7ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

⁵ Art. 194. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. § 1º São objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado. § 2º Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções. Art. 195. Para o exercício do monitoramento, o Tribunal, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, manterá cadastro que contenha as recomendações, ressalvas e irregularidades constatadas em suas deliberações, organizadas por entidades jurisdicionadas.

⁶ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos: I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões